



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 145/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Fundamentação: Art. 65, § 8º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, bem como reajuste de preços em conformidade com índice inflacionário.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Engenharia Relativos À Construção Da Escola Municipal Sabiá II, No Povoado De Sabiá II, Município De Juazeiro-Ba.

Justificativa: A solicitação de reajuste contratual realizada pela contratada encontra-se em arquivo anexo ao processo.

Juazeiro-Ba, 15 de agosto de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o **reajuste de valor do CONTRATO Nº 546/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2023.**

WANK REMY DE SENA MEDRADO

Secretário de Educação e Juventude

Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

OBJETO: Contrato n.º 546/2023 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos a Construção da Escola Municipal Sabiá II, no Povoado de Sabiá II, município de Juazeiro-BA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.941.193/0001-98.

REFERÊNCIA: Solicitação de reajuste contratual no valor R\$ 61.408,89 correspondente ao INCC de 3,77% (acumulado nos últimos 12 meses em Junho de 2024) aplicado ao saldo contratual.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Órgão: 01 – Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto/Atividade: 1021

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 15001001 // 15400000

Juazeiro-Ba, 09 de setembro de 2024.

Jorge Duarte
Diretor Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5355-4704-4984-a9ab-5d4c3669ae42

Código para verificação: BE5E-C9B6-4F30-6105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE DUARTE (CPF 053.XXX.XXX-04) em 11/09/2024 14:12:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BE5E-C9B6-4F30-6105>



CARTA DE ANUÊNCIA

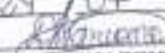
A empresa ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.914.193/0001-98, por meio deste, vem comunicar o interesse em reajustar o contrato 546/2023 no valor de R\$ 61.408,89 correspondente ao INCC de 3,77% (acumulado nos últimos 12 meses em Junho de 2024) aplicado ao saldo contratual, pois é imprescindível para continuidade dos serviços e execução plena da obra, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 23 de julho de 2024.

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
Engenheiro Civil
CREA/PE 01947177-4

ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.941.193/0001-98
ERICLES CAVALCANTI MACEDO
ENGENHEIRO CIVIL & ADMINISTRADOR
RG: 7496260 SD5/PE CPF: 064.090.444-02 CREA/BA/Nº:3000100762

RECEBIDO

Em: 24 / 07 / 2024
Ass.: 
SEDUC - JUAZEIRO/BA

 43.941.193/0001-98
 ecm.engenharia10@gmail.com
 (87) 98163-8993





A

Secretaria de Educação e Juventude da Prefeitura Municipal de Juazeiro
Estado da Bahia

Referência: Solicitação de REAJUSTE de preço do contrato 546/2023.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia Relativos à Construção da Escola Municipal Sabiá II, no Município de Juazeiro - BA.

Prezados,

A empresa ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.941.193/0001-98, sediada na rua Duque de Caxias, 516, Vila Mocó, Petrolina/Pe - CEP: 56.360-380, através de seu sócio administrador e engenheiro civil, o Sr. ERICLES CAVALCANTI MACEDO, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 064.090.444-02, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7496260 SDS/PE, CREA/BA/Nº3000100762, considerando o disposto na lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as condições expostas pelo contrato 546/2023, vem solicitar o REAJUSTE de preço contratual mediante justificativas descritas a seguir.

Logo abaixo é feita uma cronologia dos fatos até aqui ocorridos, os quais embasam o pedido de reajuste financeiro contratual:

- Em 27/06/2023 ocorreu a licitação e consequente recebimento de propostas da Tomada de Preços (TP) nº 004/2023 e Processo Administrativo nº 132/2023, objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da escola municipal Sabiá II, no município de JUAZEIRO-BA;
- Em 28/08/2023 foi publicado no Diário Oficial do município de Juazeiro-BA o resultado do processo licitatório supracitado declarando a Empresa ECM Engenharia e Serviços LTDA, com proposta de preço de R\$ 1.628.882,90 (Um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), vencedora;
- Em 13/09/2023 foi publicado no Diário Oficial do município de Juazeiro-BA o Termo de Homologação e Adjudicação da TP nº 004/2023 em nome da Empresa ECM Engenharia e Serviços LTDA, com valor global de R\$ 1.628.882,90 (Um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos);
- Em 18/09/2023 foi celebrado o contrato 546/2023, entre o Contratante Fundo Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA e a Contratada ECM Engenharia e Serviços LTDA, com prazo de 12 (doze) meses;
- Em 16/07/2024 a Ordem de Serviço para início da obra foi emitida e encaminhada para a empresa contratada;
- Em 22/07/2024 a execução da obra foi iniciada.

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
Engenheiro Civil
CREA-BA 16107177-4

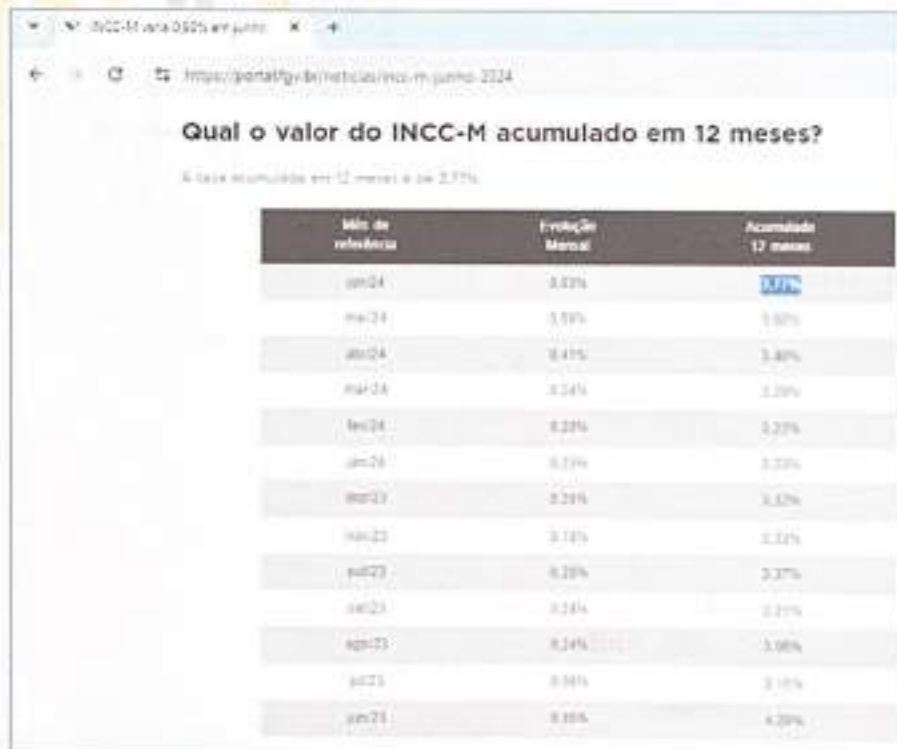
43.941.193/0001-98
 ecm.engenharia16@gmail.com
 (87) 98163-8993



Dos eventos apresentados anteriormente, pode-se observar que a Ordem de Serviço para execução da obra do contrato 546/2024 foi emitida mais de um ano após a data de apresentação da proposta de preço da TP 004/2023. Como de conhecimento, a emissão da Ordem de Serviço é única e de responsabilidade da contratante. Isso demonstra que não existiu nenhuma culpa ou motivação facultada à contratada que justifique o atraso na execução dos serviços, longe disso, a contratada tem agido com boa-fé ao passo que os serviços foram iniciados logo após emissão da Ordem de Serviço.

Nesse contexto, vale descrever a CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Os preços são irrecajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação de INCC (Lei nº 8.666/93, art. 40, XI).

Para tanto, atendendo ao requisito legal da periodicidade de um ano da apresentação da proposta, a qual aconteceu em 27 de junho de 2023, para sua concessão, o interstício de reajuste foi sendo acumulado entre JULHO/2023 e JUNHO/2024, fechando com alíquota acumulada em doze meses em 3,77% (Três vírgula setenta e sete por cento), conforme dados obtidos no portal da Fundação Getúlio Vargas (Imagem 01), responsável pelo cálculo e divulgação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).



Qual o valor do INCC-M acumulado em 12 meses?

A taxa acumulada em 12 meses é de 3,77%.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
jun-24	0,02%	3,77%
mai-24	0,00%	3,60%
abr-24	0,41%	3,40%
mar-24	0,24%	3,20%
fev-24	0,28%	3,23%
jan-24	0,19%	3,23%
dez-23	0,29%	3,52%
nov-23	0,18%	3,32%
out-23	0,28%	3,37%
set-23	0,24%	3,21%
ago-23	0,24%	3,08%
jul-23	0,04%	3,10%
jun-23	0,05%	4,20%

Imagem 01: índice acumulado nos últimos 12 meses anteriores há junho de 2024, através do link: <https://portal.fgv.br/noticias/incc-m-junho-2024>.

REPUBLICANOS
Engenharia
CREF 0000000774

CNPJ 43.941.193/0001-98

✉ ecm.engenharia10@gmail.com

☎ (87) 98163-8993



Como até a presente data 0,00% dos serviços contratados foram executados, o saldo contratual atual é de R\$ 1.628.882,90. Sendo assim, solicitamos o reajuste do saldo contratual aplicando o INCC de 3,77%.

		Percentual
Valor inicialmente contratado	R\$ 1.628.882,90	-
Saldo contratual atual	R\$ 1.628.882,90	100%
Valor do Reajuste	R\$ 61.408,89	3,77%
Saldo Contratual Reajustado	R\$ 1.690.291,79	-

Quadro 01: Reflexo financeiro no contrato 546/2023 devido ao reajuste.

Certo de vossa atenção irrestrita, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
Engenheiro Civil
CREA-BA/3000100762

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
ENGENHEIRO CIVIL & ADMINISTRADOR
RG: 7496260 SDS/PE CPF: 064.090.444-02 CREA/BA/Nº:3000100762

RECEBIDO

Em: 24/07/2024

Ass.: [Assinatura]

SEDUC - JUAZEIRO/BA

De: PETROLINA - PE

Para: JUAZEIRO-BA, em 23 julho de 2024

CNPJ 43.941.193/0001-98

ecm.engenharia10@gmail.com

(87) 98163-8993





REAJUSTE CONTRATUAL

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 546/2023

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 546/2023. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 132/2023, do resultado da Tomada de preços nº 004/2023, considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 40. Inciso XI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA. pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antônio Pedro, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo **Secretário de Educação e Juventude, o Sr. Wank Remy de Sena Medrado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 741.451.265-72, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **ECM - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias nº 516, Bairro Vila Mocó, na cidade de Petrolina-PE, escrita no CNPJ sob nº 43.941.193/0001-98, neste ato representado por **Ericles Cavalcante Macedo**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 064.090.444-02, residente e domiciliado na cidade de Afrânio-PE, de ora em diante denominada **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018 e pelo Decreto 8.538/2015, tendo em vista a homologação em 11/09/2023, do resultado da Tomada de preços nº 004/2023, processo administrativo nº 132/2023.

Do Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção da Escola Municipal Sabiá II, no Povoado de Sabiá II, neste município de Juazeiro-BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência, Memorial Descrito, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentarias, com execução por regime de empreitada por preço unitário.

1.1. Análise da solicitação de reajuste financeiro do Contrato nº 546/2023 - 1º Reajuste Contratual

A Contratada, ECM Engenharia e Serviços Ltda, por meio do seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração – SEAD, o reajuste anual do contrato em epígrafe. Destarte, verificou-se que a data da apresentação das propostas ocorreu em 27/06/2023, portanto, no mês de junho de 2024 completou 12 (doze) meses, tempo suficiente para outorgar o reajuste anual do Contrato nº 546/2023.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40 inciso XI. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação



contratual estabelece que será aplicado o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC.

2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada. O art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, define que o edital deverá conter o *“Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 132/2023 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual como segue:

REAJUSTE em 27/06/2024	Saldo do R\$ 1.628.882,90	R\$ 1.628.882,90 * 3,77%	R\$ 61.408,89 reajuste	Novo saldo: R\$ 1.690.291,79	Vigência 27/06/2025
---------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---	------------------------

Fonte: FGV (Um milhão, cento e noventa mil, duzentos e noventa e um reais, setenta e nove centavos)



INCC-M				
Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
junho/2023	1.074,292	0,85	2,19	4,29
julho/2023	1.074,895	0,06	2,25	3,15
agosto/2023	1.077,497	0,24	2,50	3,06
setembro/2023	1.080,071	0,24	2,74	3,21
outubro/2023	1.082,251	0,20	2,95	3,37
novembro/2023	1.083,335	0,10	3,05	3,33
dezembro/2023	1.086,150	0,26	3,32	3,32
janeiro/2024	1.088,663	0,23	0,23	3,23
fevereiro/2024	1.090,871	0,20	0,43	3,23
março/2024	1.093,503	0,24	0,68	3,29
abril/2024	1.097,991	0,41	1,09	3,48
maio/2024	1.104,457	0,59	1,69	3,68
junho/2024	1.114,748	0,93	2,63	3,77

Fonte: FGV

Juazeiro, Estado da Bahia 23 de setembro de 2024.

ATUARIAL PROJETOS
 AUDITORIA E
 CONSULTORIA
 LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
 PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
 LTDA:42210754000116
 DN: c=BR, ou=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
 CONSULTORIA LTDA:42210754000116, cn=BR,
 ou=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
 LTDA:42210754000116, email=atuariaprojetos91@gmail.com
 Data: 2024.09.23 09:47:04 -03'00'

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
 Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 546-2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, Casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.451.265-72, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caixias, nº 516, Bairro Vila Mocó, na cidade de Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.941.193/0001-98, neste ato representado por **ERICLES CAVALCANTI MACEDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.090.444-02, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a **homologação em 11/09/2023** do resultado da **Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 132/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1.- Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2023**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a **Apólice nº 01-0775-0424366** emitida em 18/09/2023, a critério da contratada, com prêmio no valor de **R\$ 81.444,15 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção Escola Municipal Sabiá II, no Povoado de Sabiá II, neste município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de empreitada por preço unitário.

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste termo terão a vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.628.882,90 (Um milhão seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento pela execução dos serviços objeto deste termo, será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medições aprovados pela fiscalização do contrato.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ERICLES CAVALCANTI MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.gov.br/pt/validar/2a9f5355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irrevogáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei nº 8.666/93: art. 40, XI).

1.2 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 08066e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2a95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42

Assinado por 1 pessoa: ERICLES CAVALCANTI MACEDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 08066e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a8f5355-470d-4984-a9a6-5d4c3669ae42

Assinado por: ERICLES CAVALCANTI MACEDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 08066e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2a1b5355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42

Assinado por 1 por 1 080880
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 – Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**.

8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalização ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, doravante denominada “fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 – Doravante fica designada a servidora, **DIANA DAYSE MARIANO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF Nº **067.391.844-02**, como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC

Unidade Orçamentária: 0707001

AÇÃO: 1021

Elemento de Despesa: 449051

Fontes: 15001001 // 15401001





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é **ERICLES CAVALCANTI MACEDO**, CREA nº 1819071774.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma,

Juazeiro- BA, 18 de Setembro de 2023.


IVANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF nº 064.456.875-55
2.  CPF/MF nº 987.336.055-20

ERICLES CAVALCANTI MACEDO
ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F03F-F4D7-58F0-91A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ERICLES CAVALCANTI MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-02) em 19/09/2023 16:42:49 (GMT-03:00)
Papet Assinante
Emitido por: AC C&DL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F03F-F4D7-58F0-91A5>



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 3.484 - Ano 11
26 de setembro de 2023
Página 5



Processo: 08066e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesso em: <https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

TP Nº 004-2023

PA Nº 131-2023

CONTRATO Nº 546-2023 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção Escola Municipal Sabá II, no Povoador de Sabá II, neste município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de empreitada por preço unitário.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (inscrito no CNPJ: 45.353.945/0001-25)

Contratada: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (inscrito no CNPJ: 43.841.193/0061-98)

Valor global: 1.628.882,90 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 18/08/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WANK RENEY DE JENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: ERICLES CAVALCANTI MACEDO – Representante legal

Certificação Digital: JDCJSM8U-B4ZSM4FP-HDHVCSPH-691G2A80

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUAZEIRO TEM APRESENTADO UMA CRESCENTE DEMANDA POR VAGAS NAS ESCOLAS. NESSE CONTEXTO, A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA É NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DESSES ALUNOS EM UM AMBIENTE ADEQUADO. ISSO IRÁ INFLUENCIAR, TAMBÉM, NO AUMENTO DA DEMANDA, POIS AS FAMÍLIAS CONTARÃO COM UM ESPAÇO MAIS CONFORTÁVEL E SEGURO PARA SEUS FILHOS,

FORNECENDO TRANQUILIDADE PARA AS MÃES TRABALHAREM ENQUANTO SEUS FILHOS ESTÃO EM UM AMBIENTE APROPRIADO PARA O DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INICIAL. O CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, EXECUÇÃO DE ALVENARIA, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS, NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, ALÉM DE CONTEMPLAR A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO COM PARQUINHO E REFEITÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO CONTRATANTE



**ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 08068e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 640825868e251405382010240901101658163696827C1-DV38/8/2024
Assinado por 2 pessoas: ERICLES CAVALCANTI MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validar.j6.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9ab-5d4c3669ae42

Código para verificação: 8EAD-1C48-895E-8143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICLES CAVALCANTI MACEDO (CPF 064.XXX.XXX-02) em 17/09/2024 20:17:40 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 18/09/2024 10:33:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8EAD-1C48-895E-8143>



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.cnm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2a95355-470d-4984-a9a6-5d4c3669ae42

Informações da obra

Número de inscrição da obra

90.020.10513/71

Nome da obra

SERVIÇOS DE ENGENHRIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SABIA II, POVOADO DE SABIÁ II, JUAZEIRO/BA

Data do cadastramento

21/07/2024 11:09

Origem do cadastramento

e-CAC

Tipo Zona

Zona Rural

ART

RRT

CIB

0000000-0

Cadastro Imobiliário

Data do início da obra

16/07/2024

CNAE

4120400 Construção de edifícios

Situação da obra

Situação

Ativa

Data

16/07/2024

Endereço

País

BRASIL

Município

JUAZEIRO

UF

BA

CEP

48922200

Bairro

ZONA RURAL

Logradouro

OUTROS POVOADO SABIÁ II

Número

S/N

Responsável

Nome

ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ

43.941.193/0001-98

Vínculo

Construtora

Data de início da responsabilidade

16/07/2024

Data de término da responsabilidade

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
45.353.945/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	53,60 m²

Área Resultante

Área Resultante da Obra

53,60 m²



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240821383

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

ERICLES CAVALCANTI MACÊDO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1819071774**

Registro: **3000100762BA**

Empresa contratada: **ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

Registro : **0010273549-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUAZEIRO/BA**

RUA ANTÔNIO PEDRO

Complemento:

Cidade: **JUAZEIRO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: **45.353.945/0001-25**

Nº: **139**

CEP: **48903660**

Contrato: **546/2023**

Celebrado em: **18/09/2023**

Valor: **R\$ 1.628.882,90**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SABIA II

Complemento:

Cidade: **JUAZEIRO**

Data de Início: **16/07/2024**

Previsão de término: **16/07/2025**

Coordenadas Geográficas: **-9.498628, -40.635842**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Juazeiro -BA**

Nº: **S/N**

CEP: **48922200**

CPF/CNPJ: **13.915.632/0001-27**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.057,29	m2
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	5.171,58	kg
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	86,32	m3
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ERICLES CAVALCANTI MACÊDO - CPF: 064.090.444-02

Local

data

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUAZEIRO/BA - CNPJ:
45.353.945/0001-25

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1xDY2
 Impresso em: 22/07/2024 às 14:02:52 por: , ip: 170.78.22.127





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240821383

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 22/07/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 57340422

Processo: 08066e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://c.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1xDY2
Impresso em: 22/07/2024 às 14:02:53 por: , ip: 170.78.22.127

www.creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.941.193/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2021
NOME EMPRESARIAL ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECM ENGENHARIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 516	COMPLEMENTO *****
CEP 56.306-380	BAIRRO/DISTRITO VILA MOCO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.ERICLES CAVALCANTI@OUTLOOK.COM
TELEFONE (87) 8811-3295		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3c669ae42

Emitido no dia **24/06/2024** às **10:52:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1



Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.941.193/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 516	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.306-380	BAIRRO/DISTRITO VILA MOCO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.ERICLESCAVALCANTI@OUTLOOK.COM		TELEFONE (87) 8811-3295	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **10:52:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[illegible][illegible][illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 43.941.193/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:35 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **02C3.80F4.3A66.A88D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007977885-10

Data de Emissão: 11/09/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.941.193/0001-98

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/12/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 08066e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seuCodigoDoDocumento>: 24f05355-470d-4984-a9a6-5d4c3669ae42



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 48275 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 43.941.193/0001-98

Endereço: Rua DUQUE DE CAXIAS, 516, VILA MOCÓ , Petrolina, 56306-380.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 10/12/2024 (90 dias contados da data de emissão - 11/09/2024)

Validação

Chave: c2883bf4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.941.193/0001-98

Certidão nº: 62354975/2024

Expedição: 11/09/2024, às 10:16:29

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.941.193/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.941.193/0001-98
Razão Social: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Endereço: - RUA DUQUE DE CAXIAS 516 - / VILA MOCO / PETROLINA / PE / 56306-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2024 a 14/12/2024

Certificação Número: 2024111501195835018733

Informação obtida em 19/11/2024 15:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2023

CONTRATO: 546/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/10/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 14 DE OUTUBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af95355-4704-4984-a9a6-5d4c3669ae42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023
MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO, ESTADO DA**
BAHIA, E A EMPRESA ECM ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA. DO REAJUSTE. BASE NA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.941.193/0001-98, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

EM 27/06/2023 OCORREU A LICITAÇÃO E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº 004/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023, OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA: EM 28/08/2023 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO SUPRACITADO DECLARANDO A EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM PROPOSTA DE PREÇO DE R\$ 1.628.882,90 (UM





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), VENCEDORA EM 13/09/2023 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP Nº 004/2023 EM NOME DA EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.628.882,90 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); EM 18/09/2023 FOI CELEBRADO O CONTRATO 546/2023, ENTRE O CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A CONTRATADA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES; EM 16/07/2024 A ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA FOI EMITIDA E ENCAMINHADA PARA A EMPRESA CONTRATADA; ESCAUN EM 22/07/2024 A EXECUÇÃO DA OBRA FOI INICIADA. DOS EVENTOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE, PODE-SE OBSERVAR QUE A ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO 546/2024 FOI EMITIDA MAIS DE UM ANO APÓS A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DO TP 004/2023. COMO DE CONHECIMENTO, O EMISSOR DA ORDEM DE SERVIÇO É ÚNICO E DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, ISSO DEMONSTRA QUE NÃO EXISTE NENHUMA CULPA OU MOTIVAÇÃO FACULTADA À CONTRATAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LONGE DISSO, A CONTRATADA TEM AGIDO COM BOA-FÉ AO PASSO QUE OS SERVIÇOS FORAM INICIADOS LOGO APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. NESSE CONTEXTO, VALE DESCREVER A CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO - OS PREÇOS SÃO IRREAJUSTÁVEIS, RESSALVADO O CASO DE NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO EM CRONOGRAMA POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO OU POR ADVENTO DE UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 57, 51º, DA LEI Nº 8.666/93, SITUAÇÃO EM QUE OS PREÇOS SERÃO REAJUSTADOS CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DE INCC (LEI Nº 8.666/93, ART. 40, XI). PARA TANTO, ATENDENDO AO REQUISITO LEGAL DA PERIODICIDADE DE UM ANO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A QUAL ACONTECEU EM 27 DE JUNHO DE 2023, PARA SUA CONCESSÃO, O INTERSTÍCIO DE REAJUSTE FOI SENDO ACUMULADO ENTRE JULHO/2023 C JUNHO/2024, FECHANDO COM ALÍQUOTA ACUMULADA EM DOZE MESES EM 3,77% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E SETE POR CENTO), CONFORME DADOS OBTIDOS NO PORTAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO E DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE CONTRATUAL, NO ÍNDICE DE **3,77%** (TRÊS INTEIROS VÍRGULA SETENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO), RESULTANDO O SALDO NO VALOR GLOBAL REAJUSTADO DE **R\$ 1.690.291,79** (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.





565 2024 memo 21705 2024 Aditivo de reajuste Contrato 546 2023 ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Processo: 08068e-25 - Doc. 16-48 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87-2025-935-019-004-00018-0-000263696672-0V/-3C3B/cocacajivaw/qf/wcoo

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 565/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023**

**EMENTA: REAJUSTE. PREVISÃO
CONSTANTE DO CONTRATO
ORIGINAL. ÍNDICE E
PERCENTUAL INDICADOS EM
PARECER TÉCNICO**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), em razão do DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 145/2023, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de realização de 2º termo aditivo ao contrato em epígrafe, conforme justificativa em anexo.

Importa esclarecer que a consulta foi consolidada no **Memorando / Ofício Interno 21.705/2024**, despacho nº 16, que foi instruída com arquivo digital de 41 páginas.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.1 – DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação **pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste stricto sensu, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, conforme o inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações.

2.2 – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93, mais especificamente, de seu inciso XI:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifado)

Embora deslocado do dispositivo legal supramencionado, que trata do reajuste propriamente dito, foi inserido o § 8º ao art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (grifado)

No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*³. Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada*⁴.

³ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação.

BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016

⁴ Idem





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



Ante o exposto, entende-se pela possibilidade jurídica do reajuste conforme o índice de reajuste de 3,77% (três inteiros vírgula setenta e sete centésimos por cento), consoante recorte alhures, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.**

2.5. DAS OBSERVAÇÕES QUANTO AO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.
DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00⁵ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;

⁵ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08068e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 08068e25-1648-20250227184017

- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar
Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1648 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2af55355-470d-4984-a9ab-5d4c3669ae42

Código para verificação: B3DE-FA87-59DC-423A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/11/2024 13:51:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B3DE-FA87-59DC-423A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA ECM ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA. DO REAJUSTE. BASE NA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.941.193/0001-98, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

EM 27/06/2023 OCORREU A LICITAÇÃO E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº 004/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023, OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. EM 28/08/2023 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO SUPRACITADO DECLARANDO A EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM PROPOSTA DE PREÇO DE R\$ 1.628.882,90 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), VENCEDORA EM 13/09/2023 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP Nº 004/2023 EM NOME DA EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.628.882,90 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL,



Assinado por
Suzana Alexandre de Carvalho Ramos
Diretora de Engenharia Civil
27/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); EM 18/09/2023 FOI CELEBRADO O CONTRATO 546/2023, ENTRE O CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A CONTRATADA ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES; EM 16/07/2024 A ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA FOI EMITIDA E ENCAMINHADA PARA A EMPRESA CONTRATADA; ESCAUN EM 22/07/2024 A EXECUÇÃO DA OBRA FOI INICIADA. DOS EVENTOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE, PODE-SE OBSERVAR QUE A ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO 546/2024 FOI EMITIDA MAIS DE UM ANO APÓS A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DO TP 004/2023. COMO DE CONHECIMENTO, O EMISSOR DA ORDEM DE SERVIÇO É ÚNICO E DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, ISSO DEMONSTRA QUE NÃO EXISTE NENHUMA CULPA OU MOTIVAÇÃO FACULTADA À CONTRATAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LONGE DISSO, A CONTRATADA TEM AGIDO COM BOA-FÉ AO PASSO QUE OS SERVIÇOS FORAM INICIADOS LOGO APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. NESSE CONTEXTO, VALE DESCREVER A CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - OS PREÇOS SÃO IRREAJUSTÁVEIS, RESSALVADO O CASO DE NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO EM CRONOGRAMA POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO OU POR ADVENTO DE UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 57, 51º, DA LEI Nº 8.666/93, SITUAÇÃO EM QUE OS PREÇOS SERÃO REAJUSTADOS CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DE INCC (LEI Nº 8.666/93, ART. 40, XI). PARA TANTO, ATENDENDO AO REQUISITO LEGAL DA PERIODICIDADE DE UM ANO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A QUAL ACONTECEU EM 27 DE JUNHO DE 2023, PARA SUA CONCESSÃO, O INTERSTÍCIO DE REAJUSTE FOI SENDO ACUMULADO ENTRE JULHO/2023 E JUNHO/2024, FECHANDO COM ALÍQUOTA ACUMULADA EM DOZE MESES EM 3,77% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E SETE POR CENTO), CONFORME DADOS OBTIDOS NO PORTAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO E DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE CONTRATUAL, NO ÍNDICE DE 3,77% (TRÊS INTEIROS VÍRGULA SETENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO), RESULTANDO O SALDO NO VALOR GLOBAL REAJUSTADO DE R\$ 1.690.291,79 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE


Ericles Cavalcanti Macêdo
Engenheiro Civil
ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - INSC. ESTAD. Nº 1762/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 546/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REAJUSTE. **REAJUSTE** NO ÍNDICE DE 3,77% (TRÊS INTEIROS VÍRGULA SETENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO), RESULTANDO O SALDO NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 1.690.291,79** (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2023 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 546/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABIÁ II, NO POVOADO DE SABIÁ II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. **ACRÉSCIMO** DE 18,09% (DEZOITO INTEIROS VÍRGULA NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE **R\$ 294.703,43** (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), E SUPRESSÃO DE 2,29% (DOIS INTEIROS VÍRGULA VINTE E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE **R\$ 17.368,46** (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DE MODO QUE O CONTRATO PASSARÁ A TER O VALOR GLOBAL DE **R\$ 1.886.217,85** (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).